



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

Projeto de Lei nº

“Institui o Selo de Identificação Veicular da Pessoa com Diabetes no Município de São Paulo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Selo de Identificação Veicular da Pessoa com Diabetes, destinado a reconhecer e identificar o motorista com diabetes mellitus, para facilitar o atendimento emergencial, especialmente em casos de crise hipoglicêmica ou hiperglicêmica.

Art. 2º - O selo de que trata esta lei consistirá em adesivo, cartão ou outro formato visual definido em regulamento, contendo símbolo e informações padronizadas, para ser afixado no veículo de propriedade do motorista.

Parágrafo único - A adesão ao selo de que trata esta lei será voluntária e gratuita, devendo os procedimentos para solicitação e entrega constar em regulamento, asseguradas a privacidade e a integridade dos dados do motorista.

Art. 3º - O selo de que trata esta lei tem por finalidade:

- I - possibilitar que equipes de resgate, autoridades de trânsito, forças de segurança e a população em geral identifiquem rapidamente a condição de saúde do motorista em situação de emergência;
- II - promover a conscientização da sociedade e dos órgãos de trânsito sobre as necessidades específicas do motorista com diabetes;

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

III - incentivar a adoção de práticas de saúde e segurança no trânsito, valorizando a prevenção e o cuidado contínuo do motorista com diabetes mellitus.

Art. 4º - O Executivo poderá promover campanhas educativas para divulgar o selo de que trata esta lei e orientar sobre seu uso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2026.

Às Comissões competentes.

THAMMY MIRANDA
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Selo de Identificação Veicular da Pessoa com Diabetes no Município de São Paulo. A iniciativa visa a implementar um mecanismo eficaz para o reconhecimento e a identificação visual de condutores diagnosticados com *diabetes mellitus*.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Diabetes, estima-se que mais de 16 milhões de brasileiros convivam com a referida patologia. Crises súbitas podem acometer inclusive pacientes sob regular acompanhamento médico. No âmbito da condução de veículos automotores, esses episódios demandam intervenção célere e precisa, fator que subjaz diretamente à imediata identificação da condição clínica do condutor.

A medida tem por escopo principal viabilizar o pronto atendimento em episódios de crise hipoglicêmica ou hiperglicêmica. Tais intercorrências clínicas detêm o condão de comprometer significativamente a capacidade psicomotora e cognitiva do condutor. Consequentemente, elevam o risco de sinistros de trânsito, o que vulnerabiliza a incolumidade física do motorista e de terceiros.

A pronta identificação do estado de saúde do motorista em cenários de sinistros ou emergências constitui fator determinante para a eficácia do atendimento pré-hospitalar e hospitalar. Essa sinalização inflete diretamente na escolha dos protocolos médicos adequados e na otimização do tempo de resposta das equipes de resgate.

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

Ademais, a adoção do selo de identificação contribuirá para que equipes de socorro, agentes de trânsito, forças de segurança pública e demais cidadãos identifiquem prontamente a especificidade do caso. Essa percepção imediata viabiliza a aplicação dos procedimentos de socorro corretos e a mitigação do tempo de reação.

Dessarte, a medida ora proposta revela-se crucial para a preservação da vida, a mitigação de sequelas e a redução de riscos no trânsito paulistano. A iniciativa também fomenta a conscientização social e dos órgãos públicos acerca das demandas específicas desses condutores, estimulando práticas preventivas e de autocuidado.

Registra-se que a proposta guarda perfeita consonância com a Política Nacional de Trânsito e com o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATTRANS), robustecendo o compromisso do Município com a segurança viária e com a tutela da saúde pública.

Não é demais lembrar, por fim, que a presente propositura não visa à organização do trânsito, iniciativa legal exclusiva do Executivo, mas, sim, à valorização da vida e preservação da saúde, nos termos do artigo 213, inciso I da Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 1º, § 5º da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que impõe aos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito o dever cogente de conferir prioridade absoluta à defesa da vida e à preservação da saúde pública. Bem como se apoia no artigo 72 do mesmo diploma, que legitima e valida a implementação de mecanismos de sinalização e de dispositivos de segurança que visem a resguardar a integridade física dos usuários das vias públicas no âmbito municipal.

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

Diante do exposto, submeto à elevada apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei. Certo da relevância da matéria para o fortalecimento da segurança no trânsito, para a promoção da saúde e para a salvaguarda da vida, rogo pelo apoio e pela consequente aprovação desta proposição.

THAMMY MIRANDA
VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM